ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº 462, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 357, de 06 de dezembro de 2011 que institui a Guarda Municipal de Amargosa e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Altera o caput do Art. 9º da Lei Municipal n° 357 de 06 de dezembro de 2011 e insere neste artigo os incisos XVIII com a seguinte redação:

> ***Art. 9º.*** *São competências da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, as competências específicas fixadas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e as seguintes:*
> ***(...)***
> *XVIII - exercer concorrentemente com os agentes de trânsito as competências de trânsito que lhes forem conferidas pelas Leis Municipais, nas vias e logradouros urbanos e dos distritos e localidades rurais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de novembro de 2016

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal